
S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Acordo n.º 457/2007 de 16 de Outubro de 2007

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha a Casa do Povo de Pico da Pedra, representada pelo Presidente da Direcção, José Maria Tavares Cardoso Jorge, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo 103/2007 de 28 de Setembro, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a obra de ampliação e construção de edifício para creche, atelier de tempos livres e convívio de idosos, assim como o respectivo equipamento, na rua Dr. Dinis Moreira da Mota, n.º 32, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

A obra acima indicada, acrescida dos custos da fiscalização e equipamento, está estimada em de 1.753.260,00€ (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento, que inclui obra, fiscalização e equipamento até ao montante de 1.753.000,00€ (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos da Segurança Social.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Pico da Pedra autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a

Concurso, obra e prazo

1. A Casa do Povo de Pico da Pedra será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.
2. A Casa do Povo de Pico da Pedra compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.
3. A execução deste investimento deverá estar concluído até finais de 2008.

Cláusula 7.^a

Processamento

1. A comparticipação financeira para a Casa do Povo de Pico da Pedra será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Para o efeito, deve a Instituição:

- Criar um dossier para este projecto de investimento que inclua cópia dos documentos de despesa e de receita (atendendo que os originais devem fazer parte da contabilidade), de forma a permitir uma rápida consulta pelos serviços de fiscalização quer da Segurança Social quer do Tribunal de Contas;
- Abrir uma conta bancária exclusivamente destinada a movimentar as verbas relativas a este projecto de investimento;
- Enviar mensalmente para esta Direcção Regional cópia do extracto bancário da conta supra mencionada assim como cópia do relatório mensal da fiscalização.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Pico da Pedra, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

7 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Pico da Pedra, *José Maria Tavares Cardoso Jorge*.